



SENADO FEDERAL
Liderança do Partido dos Trabalhadores

EMENDA Nº
(ao PLP 112/2021)

Dê-se ao § 4º do art. 368 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 368.....

.....

§ 4º É vedado o uso dos recursos de que trata esse artigo para a prática de conduta discriminatória, ofensiva aos direitos e liberdades fundamentais, seja por meio da propagação de mensagens falsas, da disseminação de discurso de ódio, na confecção de material impresso, na propaganda e publicidade direta ou indireta ou no impulsionamento de conteúdo.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa conferir maior segurança jurídica à vedação imposta quanto ao emprego de recursos destinados ao financiamento de campanhas. Propomos a adequação do texto, a fim de vedar a prática de conduta ofensiva aos direitos fundamentais mediante o uso de recursos aptos a prover o financiamento de campanhas.

A Constituição da República ordena ao Estado, como objetivo fundamental da República (art. 3º, IV da Lei Maior), a promoção do bem de todos, e ali encontramos pela primeira vez o emprego da noção de discriminação, que se refere precipuamente à ausência de preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou de qualquer outra forma na relação entre o Estado e os cidadãos. Em outras palavras, trata-se da necessidade de as ações do Estado visarem ao atendimento



do princípio e direito à igualdade contra distinções injustas, portanto ilícitas em referência à própria Constituição.

Mais adiante, a Carta Magna determina a punição de qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais (art. 5º, XLI), e assim expande a concepção do dever de igualdade a todos os direitos e liberdades individuais.

Entendemos que, com a aprovação desta Emenda, a vedação de emprego dos recursos para a prática de discriminação se expande para a violação de direitos e liberdades fundamentais, de modo a amparar, de forma mais abrangente, o dever de a política, nas campanhas eleitorais, se fazer sem a promoção de qualquer ideário preconceituoso ou defesa de plataforma política baseada em ações atentatórias dos direitos e liberdades fundamentais a todos conferidos, sem desigualdades.

A política, no Estado Democrático de Direito, não deve se valer de expedientes que subvertem a própria Constituição, em seu núcleo fundamental. A história mundial ensina que o autoritarismo, o *apartheid*, as perseguições políticas a minorias não acontecem senão pela deterioração da legalidade, por meio do processo de corrosão interna que culmina na supressão de direitos de grupos de pessoas. Chega-se lá por meio de plataformas políticas contrárias à própria Constituição.

É dever desta Casa proteger o espaço político brasileiro de qualquer tentativa de subverter os valores que nortearam a Constituição de 1988.

Sala da comissão, de .

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do PT



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6498043475>